



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 019/2020

**Contrato para a locação de condicionadores de ar, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 50 do PAE n. 11.507/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Herbst Empreendimentos Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa HERBST EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Rua Felipe Schmidt, n. 1312 - fundos, Centro, Mafra/SC, 89.300-001, com endereço para correspondência à Rua Prof. Ricardo Buss, n. 42, Saguaçu, Joinville/SC, CEP 89.221-420, telefones (47) 3473-0102 / 99984-5241, e-mail/ [cliniar@cliniar.com.br](mailto:cliniar@cliniar.com.br) / alfredoherbst2511@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 01.387.253/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Alfredo Herbst Neto, inscrito no CPF sob o n. 292.335.189-49, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado este Contrato para locação de condicionadores de ar, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de condicionadores de ar para o local de trabalho com as urnas eletrônicas para as Eleições de 2020 em Joinville (salas 8, 9 e 10 do Centreventos Cau Hansen), conforme especificações abaixo descritas.

1.1.1. Locação de 2 (dois) equipamentos tipo SELF, com capacidade de, no mínimo, 90.000 BTU/h em cada aparelho.

1.1.2. Os aparelhos serão posicionados em frente à porta próxima à bilheteria, sendo o ar distribuído por meio de dutos flexíveis que interligam os equipamentos e as 4 (quatro) grelhas distribuidoras de ar, localizadas no teto das salas; estima-se a quantidade aproximada de 80 m (oitenta metros) de dutos flexíveis.

1.1.3. Será necessário isolar as portas próximas à bilheteria e acesso ao elevador para passagem de pessoal, a fim de melhorar as condições de climatização.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 11.507/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/4/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados no período de 24/8/2020 a 08/10/2020.

3.1.1. Em havendo 2º Turno das Eleições/2020, os aparelhos deverão permanecer locados até 30/10/2020.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001, Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000509, em 30/04/2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização da presente despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da 96ª Zona Eleitoral – Joinville, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 11.507/2020;

10.1.2. entregar e instalar os condicionadores de ar nas salas 8, 9 e 10 do Centreventos Cau Hansen, localizado na Avenida José Vieira, 315 – América, Joinville/SC;

10.1.3. responsabilizar-se pelo correto funcionamento dos equipamentos locados, bem como orientar os servidores que estarão no local a ligar e desligar o aparelho;

10.1.4. entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações constantes deste Contrato;

10.1.5. reparar e/ou substituir, às suas expensas, o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante a vigência deste Contrato;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados a este Contrato;

10.1.7. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da execução do objeto deste Contrato, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.8. responsabilizar-se pela desinstalação e remoção dos condicionadores de ar e acessórios ao final da vigência deste contrato;

10.1.9. zelar pela patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços o local;

10.1.10. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuênciam da Contratante; e

10.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 11.507/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial, com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) no caso de inexecução total, com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 11.2, bem como nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Subcláusula 11.3, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALFREDO HERBST NETO  
SÓCIO-GERENTE